



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DIREÇÃO

RESOLUÇÃO CEUNES/UFES Nº 037, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Agricultura Tropical - (PPGAT) do Centro Universitário Norte do Espírito Santo.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Nº 23068.042595/2025-58;

CONSIDERANDO a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Décima Terceira Sessão Ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Agricultura Tropical (PPGAT) do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), conforme Anexo desta Resolução.

Sala de sessões, 18 de agosto de 2025.

Vivian Estevam Cornelio

NA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CEUNES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DIREÇÃO

ANEXO DA RESOLUÇÃO/CEUNES/UFES/Nº 037, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

TÍTULO I

INTRODUÇÃO GERAL

Art. 1º Este Regimento estabelece as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação em Agricultura Tropical (PPGAT), *stricto sensu*, em nível Mestrado e Doutorado Acadêmico, em conjugação com Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), Regulamento Geral da Pós-graduação da UFES (Resolução nº 52/2023 do CEPE/UFES) e demais dispositivos legais.

TÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS DO PPGAT

Art. 2º O PPGAT *stricto sensu* compreende níveis de Mestrado e Doutorado acadêmicos na Grande Área Ciências Agrárias.

§ 1º O Mestrado visa a ampliar e aperfeiçoar a competência didática, científica, cultural e profissional dos graduados.

§ 2º O Doutorado visa a proporcionar a formação científica, acadêmica e cultural aprofundada, para desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa e para atuar na formação de profissionais de elevada qualificação científica e técnico-profissional, dentro da área de Ciências Agrárias.

Art. 3º O PPGAT, mediante conjugação de esforços aplicados ao ensino, pesquisa e extensão, visa:

- I. Contribuir para o desenvolvimento crítico e sistematizado de estudos no campo das Ciências Agrárias, com ênfase na expansão da teoria e suas aplicações de estudos relacionados a culturas e manejos em ambiente tropical;
- II. Fomentar a formação de professores e pesquisadores universitários de alto nível, no âmbito das Ciências Agrárias, aptos a multiplicar fundamentos e conhecimentos para o desenvolvimento acadêmico e de pesquisas;
- III. Estimular e desenvolver pesquisas, tanto individual quanto em grupo, que contribuam para o desenvolvimento das Ciências Agrárias e para a difusão desses conhecimentos junto à comunidade científica e profissional;
- IV. Desenvolver e incentivar a cooperação acadêmica e o intercâmbio técnico, científico e cultural com instituições congêneres nacionais e internacionais;
- V. Desenvolver a interdisciplinaridade, favorecendo a formação de pesquisadores e profissionais que consigam estabelecer conexões com outras áreas de conhecimento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DIREÇÃO

VI. Promover o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, consolidando as áreas estratégicas de manejo e produção de espécies vegetais cultivadas e nativas em regiões tropicais.

Art. 4º A organização dos cursos do PPGAT fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I. Articulação com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFES;
- II. Qualidade das atividades de ensino, investigação e produção científica, tecnológica e artística;
- III. Atualização contínua nas áreas do conhecimento de Ciências Agrárias;
- IV. Interdisciplinaridade;
- V. Intercâmbio com instituições acadêmicas e culturais, bem como com a sociedade em geral;
- VI. Internacionalização;
- VII. Integração com atividades de graduação;
- VIII. Inserção regional e nacional.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO-ACADÊMICO

CAPÍTULO I

Da Administração

Art. 5º O PPGAT está vinculado administrativamente ao Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES) da UFES e, academicamente, à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

Art. 6º O PPGAT será gerenciado em suas funções acadêmicas e administrativas pelo Colegiado Acadêmico, sendo a gestão administrativa e acadêmica feita por um coordenador e um coordenador adjunto.

Parágrafo único. O PPGAT contará com o apoio de uma Secretaria Unificada de Pós-Graduação (SUPGRAD), composta de técnicos administrativos, para auxiliar a Coordenação-Geral em assuntos de natureza administrativa.

CAPÍTULO II

Do Colegiado e da Coordenação

Art. 7º O órgão de deliberação dos assuntos referentes ao ensino e pesquisa no PPGAT é o Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 1º O Colegiado Acadêmico do Programa será composto pelos docentes permanentes e colaboradores do PPGAT e, representante discente regularmente matriculado, 01 (um) titular e 01



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DIREÇÃO

(um) suplente de cada curso de Mestrado e Doutorado, escolhidos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais um ano apenas.

§ 2º O Colegiado Acadêmico do Programa será presidido pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Coordenador Adjunto do PPGAT, e auxiliado pela SUPGRAD.

Art. 8º Cabe ao Colegiado Acadêmico do Programa, entre outros encargos:

- I. Eleger o Coordenador e o Coordenador Adjunto do Programa;
- II. Aprovar o Regimento Interno do Programa e suas alterações;
- III. Aprovar a ementa, o programa e o número de créditos de cada disciplina a ser ofertada pelo PPGAT;
- IV. Aprovar oferta de disciplinas semestral do Programa;
- V. Constituir comissões internas, permanentes e temporárias, para auxiliar atividades didáticas e administrativas;

§ 1º As comissões permanentes e temporárias serão compostas por membros do corpo docente e, quando for o caso, do corpo técnico administrativo, do corpo discente, egressos e membros da sociedade civil organizada – caso seja exigência endossada pela UFES - para auxiliar nas atividades didáticas e administrativas. As Comissões Permanentes são: i) Comissão de Seleção; ii) Comissão de Bolsas; iii) Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento, e iv) Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico.

§ 2º Cada uma das comissões permanentes atuará de acordo com o que consta neste Regimento Interno e em resoluções específicas do PPGAT.

§ 3º A Comissão de Seleção será constituída por 03 (três) docentes do PPGAT.

§ 4º A Comissão de Bolsas será constituída por 02 (dois) docentes do PPGAT e 01 (um) aluno regularmente matriculado no Mestrado ou Doutorado, sendo um dos docentes o coordenador adjunto do PPGAT, que também será o presidente da comissão.

§ 5º A Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento será constituída por 03 (três) docentes do PPGAT.

§ 6º A Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico será constituída por 02 (dois) docentes do PPGAT, 01 (um) aluno regularmente matriculado no Mestrado ou Doutorado e 01 (um) egresso do PPGAT dentre os egressos em nível de Mestrado ou Doutorado.

- VI. Aprovar critérios e Edital de Seleção para ingresso de alunos no Programa;
- VII. Aprovar critérios e distribuição de bolsas para discentes do Programa;
- VIII. Aprovar critérios e homologar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- IX. Aprovar os relatórios emitidos Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DIREÇÃO

- X. Apreciar e homologar a indicação de docentes para Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado;
- XI. Apreciar e homologar a indicação de docentes para Comissão Examinadora de Exame de Qualificação e Tese de Doutorado;
- XII. Aprovar o plano anual de atividades do PPGAT e o respectivo plano orçamentário;
- XIII. Avaliar pedidos de dispensa e aproveitamento de créditos, transferências;
- XIV. Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;
- XV. Apreciar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;
- XVI. Decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;
- XVII. Estabelecer ou redefinir as linhas de pesquisa do Programa;
- XVIII. Aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias do Colegiado;
- XIX. Aprovar as normas de Dissertação e Tese;
- XX. Deliberar sobre a participação de pós-doutores, professores visitantes e professores voluntários do PPGAT;
- XXI. Deliberar sobre todos os assuntos relacionados ao ensino, a pesquisa e extensão.

Art. 9º As reuniões do Colegiado Acadêmico do PPGAT ocorrerão ordinariamente por convocação do Coordenador, ou, extraordinariamente, por convocação do coordenador adjunto ou requerimento da maioria de seus membros. As reuniões ocorrerão com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As convocações das reuniões ordinárias se darão com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para as datas aprovadas do calendário anual de reuniões ordinárias;

§ 2º As convocações das reuniões extraordinárias se darão com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 10. O Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa, escolhidos entre os docentes permanentes do Colegiado Acadêmico do Programa, por meio de eleição interna, deverão ser docentes lotados no CEUNES/UFES, responsáveis por disciplinas e orientadores de alunos do PPGAT.

§ 1º A duração do mandato do Coordenador e Coordenador Adjunto do PPGAT será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido mediante nova eleição, por igual período.

§ 2º A eleição da Coordenação será convocada pelo Colegiado Acadêmico do PPGAT e será eleita a chapa que obtiver a metade dos votos mais um do quórum dos membros do Colegiado.

§ 3º A eleição a que se refere o parágrafo anterior deve ser realizada pelo menos trinta dias antes do término do mandato do coordenador do momento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DIREÇÃO

§ 4º No caso de empate, será eleito o candidato de maior antiguidade no programa, permanecendo o empate o que tiver maior idade etária.

§ 5º A eleição do coordenador e do coordenador-adjunto deverá ser homologada pelo conselho departamental do CEUNES.

§ 6º Compete ao coordenador adjunto auxiliar o coordenador no exercício de suas tarefas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 11. Cabe ao Coordenador, entre outros encargos:

I. Proferir decisão monocrática em casos de urgência e para evitar perecimento de direitos ou prejuízo ao PPGAT com base nos critérios estabelecidos pela área da Ciências Agrárias na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), submetendo-a posteriormente ao referendo do Colegiado Acadêmico na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao ato;

II. Planejar e propor políticas para o desenvolvimento do PPGAT articuladas ao PDI da UFES;

III. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do programa;

IV. Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PPGAT, de acordo com as deliberações do Colegiado de curso;

V. Remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) relatórios e informações sobre as atividades do programa de pós-graduação, de acordo com as instruções do referido órgão;

VI. Fornecer informações e documentos solicitados pela CAPES, conforme as instruções e prazos indicados por esse órgão;

VII. Encaminhar à PPRPG relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do curso pelo órgão federal competente;

VIII. Supervisionar a execução dos programas de ensino, pesquisa e orientação dos alunos do PPGAT;

IX. Propor ao Colegiado o número de vagas para alunos regulares e alunos especiais em cada processo seletivo;

X. Propor recursos humanos e materiais capazes de suprir as necessidades do programa;

XI. Viabilizar e submeter à aprovação do Colegiado Acadêmico a adesão do PPGAT à editais que visem a melhoria no critério de internacionalização;

XII. Propor ao Colegiado, alterações, atualizações e revisões do Regimento Interno do PPGAT, sempre que verificada sua necessidade para fins administrativos do Programa;

XIII. Representar o PPGAT interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;

XIV. Coordenar a captação de recursos para o programa;

XV. Exercer as demais atribuições estabelecidas no Regimento Interno do PPGAT;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DIREÇÃO

XVI. Prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do programa de pós-graduação ao respectivo Colegiado.

CAPÍTULO III

Da Estrutura do Programa

Art. 12. O Mestrado e o Doutorado no PPGAT serão organizados por linhas de pesquisa, cada uma delas abrangendo um conjunto coerente de estudos em um campo de conhecimento específico em Ciências Agrárias.

§ 1º As linhas de pesquisa estão definidas no currículo do Mestrado e Doutorado do PPGAT.

§ 2º O Colegiado do PPGAT proporá, se necessário, a criação de novas linhas de pesquisa bem como a transformação ou a extinção daquelas já existentes.

Art. 13. O Mestrado no PPGAT terá a duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Para obter o grau de mestre, o(a) aluno(a) deverá completar a quantidade de créditos de acordo com a estrutura curricular do programa de Mestrado, ser aprovado(a) na defesa de Dissertação em sessão pública.

§ 2º A integralização dos créditos (atividades e disciplinas) de que trata o parágrafo anterior deverá efetivar-se no período máximo de 18 (dezoito) meses contados a partir da primeira matrícula do(a) aluno(a) no curso.

§ 3º A Dissertação deverá ser defendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses. O prazo poderá, em casos especiais, a pedido do orientador, ser prorrogado por até 06 (seis) meses, a critério do Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 14. O Doutorado no PPGAT terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Para obter o grau de doutor(a), o(a) aluno(a) deverá completar a quantidade de créditos de acordo com a estrutura curricular do programa de Doutorado. Além disso, ser aprovado(a) no exame de qualificação e na defesa de Tese em sessão pública.

§ 2º A integralização dos créditos (atividades e disciplinas) de que trata o parágrafo anterior deverá efetivar-se no período máximo de 30 (trinta) meses contados a partir da primeira matrícula do(a) aluno(a) no curso.

§ 3º A Tese deverá ser defendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses. O prazo máximo poderá, em casos especiais, a pedido do orientador, ser prorrogado por até 06 (seis) meses, a critério do Colegiado Acadêmico do Programa.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE, CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECERDENCIAMENTO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DIREÇÃO

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Art. 15. A titulação de doutor(a) e a produção comprovada de trabalhos científicos, tecnológicos e artísticos são requisitos para os(as) docentes responsáveis por ensino, orientação e pesquisa, de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos internos e externos de acompanhamento e avaliação da pós-graduação.

Parágrafo único. Os(As) docentes devem estar cadastrados(as) na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e devem manter seu Currículo *Lattes* atualizado, informando suas atividades e produção científica, tecnológica e artística, a cada ano, de acordo com os períodos da Coleta CAPES.

Art. 16. Os(As) docentes do PPGAT, com o título de doutor(a), de acordo com as normas vigentes no Regimento Geral de Pós-Graduação da UFES, serão classificados(as) em:

- I. Docentes permanentes;
- II. Docentes visitantes;
- III. Docentes colaboradores.

§ 1º Os professores permanentes constituem o núcleo principal de docentes do programa.

§ 2º Não se enquadra na categoria de docente do PPGAT o profissional que desempenhar atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame de qualificação, de banca de defesa de Dissertação e Tese ou coautor de trabalhos.

§ 3º Professor voluntário é aquele que atuar no PPGAT, como docente permanente, docente visitante ou docente colaborador, não pertencente ao quadro da UFES e que assinará um termo de concordância como professor voluntário, sem o estabelecimento de vínculo empregatício conforme estabelece a regulamentação interna da UFES acerca da prestação de serviço voluntário.

Art. 17. Integram a categoria de docentes permanentes aqueles(as) que anualmente forem assim enquadrados(as) e declarados(as) nessa condição pelo PPGAT na Plataforma Sucupira, em acordo com as normativas vigentes da CAPES, que possuem as seguintes atribuições:

- I. Desenvolver atividades regulares de ensino na Pós-graduação
- II. Desenvolver projetos de pesquisa, preferencialmente financiados, como coordenador(a) e vinculado(a) à UFES;
- III. Orientar alunos(as) de Mestrado e/ou Doutorado.

Art. 18. Docentes que não possuem efetivo exercício profissional na UFES e vierem a colaborar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação no PPGAT poderão ser credenciados como permanentes, quando se tratar de:

- I. Docentes e pesquisadores(as) integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa que tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docentes no PPGAT;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DIREÇÃO

II. Docentes aposentados(as) que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na UFES nos termos da legislação vigente;

III. Docentes visitantes e docentes com lotação provisória na UFES.

Art. 19. Integram a categoria de docentes visitantes aqueles(as) com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados(as) formalmente em tempo integral, ou aposentados(as) que atuem no programa por um período contínuo. São suas atribuições:

I. Desenvolver atividades de ensino na Pós-graduação;

II. Participar em projetos de pesquisa, seja como membro, seja coordenador(a);

III. Orientar alunos(as) de Mestrado e/ou Doutorado no âmbito do programa, sendo devidamente credenciados(as) como orientadores(as) pelo PPGAT.

Parágrafo único. A contratação e atuação dos(as) docentes visitantes no PPGAT deverá seguir a resolução própria do CEPE/UFES. A vinda de um(a) docente visitante deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGAT e poderá ser feita por acordo formal, que definirá o período e as atividades desenvolvidas no programa, por acordo interinstitucional, concessão de bolsa para esse fim pela própria instituição, por agência de fomento ou contratação feita pela UFES.

Art. 20. Integram a categoria de colaboradores(as) os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos de enquadramento como docentes permanentes ou visitantes, incluídos os(as) bolsistas de Pós-Doutorado, sendo colaborador(a) aquele(a) docente com vínculo ou acordo firmado com a UFES, que possui as seguintes atribuições:

I. Coordenar projetos de pesquisa devidamente registrados (UFES, CNPq, CAPES, FAPES, outras);

II. Desenvolver co-orientação de estudantes, observadas as orientações das áreas de avaliação do PPGAT.

III. Desenvolver atividades de ensino em áreas e disciplina(s) de interesse do PPGAT.

Art. 21. A atuação concomitante como docente permanente poderá se dar em até 03 (três) programas de pós-graduação, mediante comunicação previa à Coordenação, apreciação do Colegiado e atendimento às normas vigentes da CAPES.

Art. 22. O número limite de orientandos(as) por orientador(a) deve obedecer às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico das Ciências Agrárias (CTC-ES).

Art. 23. O credenciamento de docentes no PPGAT é definido em edital próprio, amplamente divulgado.

Art. 24. O PPGAT será composto com um mínimo de 12 (doze) docentes permanentes; e as demais categorias, colaboradores e visitantes, não podem superar, juntas, 30% do quadro total de docentes a fim de atender as diretrizes da CAPES para a área de Ciências Agrárias.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DIREÇÃO

CAPÍTULO II

Do Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento de Docentes

Art. 25. O credenciamento do docente permanente ou colaborador será realizado mediante edital com regras estabelecidas pela Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento do PPGAT.

§ 1º O credenciamento deverá ser aprovado em Colegiado Acadêmico, fundamentado nos interesses e necessidades do Programa.

§ 2º A carga horária ministrada pelo docente da UFES no PPGAT, desde que aprovada pela Câmara Departamental, será utilizada para contabilidade da sua carga horária docente.

Art. 26. O descredenciamento de docentes do PPGAT poderá ocorrer:

I. Por iniciativa do(a) docente;

II. Por deliberação do Colegiado Acadêmico, após análise de relatório emitido, a cada dois anos, pela Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento do PPGAT, seguindo normas vigentes da CAPES par a área de Ciências Agrárias e previamente aprovadas no Colegiado.

Parágrafo único. Em situação de desligamento de docente do programa de pós-graduação com trabalhos em andamento, deverão ser resguardados os direitos dos(as) alunos(as) sob sua orientação.

Art. 27. O docente que desejar o recredenciamento, deverá participar de edital para credenciamento, conforme artigo 25.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

Das Disciplinas e Créditos

Art. 28. O currículo do PPGAT compreenderá:

I. Disciplinas obrigatórias e optativas, conforme definidas no currículo do curso;

II. Atividades acadêmicas obrigatórias e optativas;

§ 1º Entende-se como atividades acadêmicas obrigatórias o Estágio de Docência para alunos bolsistas Demanda Social da CAPES (DS/CAPES) do Mestrado e do Doutorado, exame de proficiência em língua inglesa para o Mestrado e Doutorado e, exame de proficiência em língua espanhola ou outra língua aprovada pelo Colegiado para o Doutorado.

§ 2º O Estágio de Docência é uma atividade acadêmica optativa para alunos não bolsistas.

§ 3º O Estágio de Docência destina-se ao treinamento de discentes em atividades didáticas para os diversos cursos de graduação e integraliza créditos acadêmicos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DIREÇÃO

§ 4º Para alunos bolsistas DS/CAPES do Doutorado, por se tratar de atividade obrigatória, não permite aproveitamento de créditos, caso o aluno tenha realizado no Mestrado.

III. Atividades complementares, que compreendem participação em eventos com apresentação de trabalhos, autoria e coautoria em produções bibliográficas, e outras com objetivo de atender às necessidades dos alunos e aprimorar sua qualificação;

IV. Elaboração e entrega, à coordenação do PPGAT, do projeto de Dissertação ou de Tese, até 30 dias após o início de segundo período letivo do aluno após a matrícula;

V. Atividade de elaboração e defesa da Dissertação, para discentes do Mestrado;

VI. Atividade de elaboração e defesa do exame de qualificação e de Tese, para discentes do Doutorado.

Art. 29. Quaisquer alterações no currículo do Mestrado e do Doutorado deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do PPGAT;

Art. 30. A ementa, o programa, o número de créditos e o número de vagas de cada disciplina e das demais atividades acadêmicas deverão ser aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do PPGAT.

Parágrafo único. Os programas das disciplinas serão de responsabilidade dos respectivos docentes, obedecida a ementa aprovada pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 31. Para fins de atribuição de créditos às disciplinas, cada 15 (quinze) horas/aula teóricas e 30 (trinta) horas/aula de campo ou laboratório equivalem a um crédito.

§ 1º Para integralização do Mestrado, o aluno deverá cumprir, necessariamente, no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, sendo: - Disciplinas obrigatórias: 8 (oito) créditos - Disciplinas optativas: 16 (dezesesseis) créditos.

§ 2º Para integralização do Doutorado, o aluno deverá cumprir, necessariamente, no mínimo 36 (trinta e seis) créditos, sendo: - Disciplinas obrigatórias: 08 (oito) créditos - Disciplinas optativas: 28 (vinte e oito) créditos.

Art. 32. Os alunos poderão realizar atividades em outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados, reconhecidos pela CAPES, desde que devidamente autorizados pelo orientador e pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Parágrafo único. Os créditos obtidos nessas atividades não poderão ultrapassar 50% do total de créditos exigidos em disciplinas do PPGAT.

Art. 33. Para aproveitamento das disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, a que se refere o artigo 32, o candidato deverá apresentar requerimento, via protocolado, devidamente instruído e dentro dos prazos pré-estabelecidos no calendário escolar vigente na época.

§ 1º Ao requerimento deverão ser anexados os programas e o comprovante de aprovação de cada disciplina, acompanhado das normas que regulamentam o sistema de avaliação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DIREÇÃO

§ 2º Caso a Instituição não possua regulamentação específica para avaliação, será utilizado a equivalência constante no artigo 39 do presente regulamento.

§ 3º Será obedecida equivalência de créditos, conforme o artigo 39 do presente regulamento.

§ 4º Não serão aceitos créditos ou estudos em disciplinas de cursos *lato sensu*.

Art. 34. O estudante deverá participar da disciplina Seminário, regularmente matriculado, por 02 (dois) semestres:

I. O primeiro, no qual o aluno participará somente como ouvinte, devendo se matricular em Seminário I, se aluno do Mestrado e Seminário III, se aluno do Doutorado;

II. O segundo, fará a apresentação de um tema correlato ao de sua Dissertação ou Tese, devendo se matricular em Seminário II, se aluno do Mestrado e Seminário IV, se aluno do Doutorado.

§ 1º Ao final do período, a cada aluno matriculado será atribuído o conceito satisfatório (S) ou insatisfatório (I) referente à disciplina que se matriculou. O estudante que obtiver o conceito I, deverá repetir a disciplina de Seminário.

§ 2º No terceiro ou quarto semestre do curso, o estudante de Mestrado apresentará os resultados parciais da Dissertação. No caso de aluno de Doutorado, esta apresentação se dará até o sétimo período a partir da data de matrícula no Doutorado. O docente responsável pela disciplina de Seminário emitirá um atestado de que o estudante fez a apresentação de um seminário com os dados parciais de sua Dissertação ou Tese. Este atestado será uma exigência para que o aluno marque sua defesa de Dissertação ou Tese.

CAPÍTULO II

Do Exame de Proficiência

Art. 35. O Exame de Proficiência em língua inglesa é uma atividade acadêmica obrigatória, de responsabilidade do acadêmico, para todos os matriculados no PPGAT e sua aprovação deverá ser comprovada até a data da defesa.

§ 1º Poderá ser aceito como proficiente na Língua Inglesa o estudante que apresentar um dos seguintes certificados emitidos pelo: Núcleo de Línguas da UFES ou exames realizados em outras instituições públicas de Ensino Superior; TOEFL (Test of English as a Foreign Language); IELTS (International English Language Testing System); TOEIC (Test of English for International Communication); Cambridge.

§ 2º Os alunos estrangeiros que apresentam o inglês como língua nativa, poderão solicitar dispensa do Exame de Proficiência.

§ 3º Será considerado aprovado no Exame de Proficiência o aluno que obtiver pontuação equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) da nota máxima.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DIREÇÃO

§ 4º Caberá ao Colegiado, com base no documento comprobatório de realização do Exame de Proficiência de língua Inglesa anexado ao requerimento, avaliar se o documento cumpre a exigência disposta no parágrafo anterior.

§ 5º A avaliação poderá ser disponibilizada pelo PPGAT.

§ 6º A proficiência em língua inglesa comprovada para o curso de Mestrado será válida para o curso de Doutorado.

§ 7º Para os alunos do Doutorado também é uma atividade acadêmica obrigatória o exame de proficiência em um segundo idioma, por ele escolhido entre: espanhol, francês, italiano, alemão ou outro idioma aprovado pelo Colegiado acadêmico do PPGAT, e sua aprovação deverá ser comprovada até a data da defesa da Tese.

Art. 36. O Exame de Proficiência em língua portuguesa é obrigatório para todos os alunos estrangeiros no PPGAT, sendo esta certificação emitida pelo Celpe-Bras, e sua aprovação deverá ser comprovada até 06 (seis) meses a partir da data de matrícula.

CAPÍTULO III

Da Frequência e Avaliação do Desenvolvimento Acadêmico

Art. 37. Será condição necessária, para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina e/ou atividade em que o aluno estiver matriculado, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

§ 1º O ano acadêmico compreenderá dois períodos letivos regulares e, eventualmente, período letivo extraordinário.

§ 2º Cada período letivo regular terá a duração de 15 (quinze) semanas.

§ 3º Os períodos letivos poderão dividir-se em subperíodos para atender à programação das atividades.

§ 4º As disciplinas serão oferecidas por períodos letivos, podendo ser ministradas de forma concentrada ou ao longo do semestre letivo.

Art. 38. A avaliação do desempenho do aluno será de competência exclusiva do professor responsável pela disciplina. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno, conforme o plano de estudos aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa, sendo o grau final expresso em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina ou atividade, obtiver grau igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º O aluno que obtiver grau inferior a 6,0 (seis) nas disciplinas obrigatórias deverá repeti-la atribuindo-se como resultado final o nível obtido posteriormente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DIREÇÃO

§ 3º Nas disciplinas ou atividades que não conferem créditos, a avaliação será por meio dos seguintes conceitos: Satisfatório (S) ou Insatisfatório (I), sem o valor numérico equivalente.

Art. 39. Ao término de cada período letivo será calculado o coeficiente de rendimento do aluno, tomando como peso o número de créditos das disciplinas, atribuindo-se aos conceitos os valores:

	Nota	Conceito	Peso
De	9,0 – 10,0	A	3
De	7,5 – 8,9	B	2
De	6,0 – 7,4	C	1
De	0,0 – 5,9	R	0

Exemplifica-se:

Cálculo do coeficiente de rendimento				
Disciplinas	Créditos	Notas	Peso	Pontos
PGAT1004	3	9,0	3	9
PGAT1009	4	7,5	2	8
PGAT1016	4	7,4	1	4
PGAT1002	4	6,0	1	4
Soma	15	--	--	25

Coeficiente de Rendimento (CR) $25 \div 15 = 1,7$

§ 1º O resultado do coeficiente de rendimento será aproximado até a primeira casa decimal;

§ 2º Disciplinas às quais tenham sido atribuídos conceitos S, I não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

§ 3º O valor 0 (zero) só será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

TÍTULO VI
DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DOS ALUNOS



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DIREÇÃO

CAPÍTULO I

Da Seleção e Matrícula de Alunos Regulares

Art. 40. Aluno regular é aquele aprovado em processo seletivo, matriculado no curso de Mestrado ou Doutorado, com direito à orientação formalizada no Programa.

Art. 41. A admissão ao PPGAT será feita mediante processo de seleção pública elaborado e descrito em edital próprio do PPGAT, de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas pela PRPPG da UFES. Poderão constar do processo seletivo as seguintes avaliações:

- I. Análise do curriculum vitae (modelo Plataforma Lattes/CNPq) devidamente documentado;
- II. Exame de língua portuguesa;
- III. Exame de língua inglesa;
- IV. Entrevista com a Comissão Examinadora;
- V. Avaliação específica de conhecimentos relativos às linhas de pesquisa do programa.

§ 1º Caberá ao Colegiado Acadêmico do Programa fixar normas específicas para seleção, por meio da Comissão de Seleção composta por professores do curso.

§ 2º O número de vagas anuais e por docente será estabelecido, a cada ano, pelo Colegiado Acadêmico do Programa, em função da disponibilidade dos professores orientadores e capacidade do Programa.

§ 3º O período para inscrição dos candidatos será estabelecido pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 4º Os candidatos estrangeiros terão que apresentar documentação de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Relações Internacionais (SRI) da UFES e especificadas em cada edital de seleção.

§ 5º A seleção de alunos à admissão ao PPGAT será obrigatoriamente regulamentada por edital, a ser publicado no site oficial da UFES e no do CEUNES, sem prejuízo de outros meios de propagação e publicidade. O resultado da seleção, para ser finalizado, deve ser homologado pelo Colegiado.

§ 6º O aluno regular poderá realizar a curso em nível de Mestrado ou Doutorado acadêmico mantendo vínculo empregatício, desde que devidamente autorizado pela entidade empregadora.

§ 7º A aprovação e entrada em curso do PPGAT em nível de Mestrado ou Doutorado não está associado a obrigatoriedade do curso em ofertar bolsa de suas cotas ao aluno. As diretrizes sobre bolsa de estudo são tratadas por legislação própria do PPGAT, da PRPPG/UFES e pela Comissão de Bolsas do programa.

Art. 42. O PPGAT adotará políticas afirmativas para a inclusão, acesso e permanência de estudantes, reservando um percentual das vagas de cada um de seus processos seletivos conforme resolução própria.

§ 1º O acesso pela reserva de vagas oriunda das políticas afirmativas ocorrerá por meio de processo seletivo, regido por edital, considerando a legislação vigente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DIREÇÃO

§ 2º Os critérios a serem adotados para reserva de vagas, em conformidade com ações afirmativas, nos processos seletivos serão definidos em norma específica do programa.

Art. 43. Poderão inscrever-se no processo de seleção do Mestrado no PPGAT candidatos diplomados em cursos de graduação plena em Ciências Agrárias e Áreas Afins, Ciências Biológicas, Engenharia Ambiental, cursos reconhecidos pelo MEC.

§ 1º Além do diploma, serão aceitos para a comprovação da conclusão do curso de Graduação o certificado de colação de grau ou a declaração de conclusão de curso emitida pelo Colegiado do curso, com data de emissão inferior a 12 (doze) meses.

§ 2º Os candidatos aprovados que efetuarem a matrícula utilizando a certidão de colação de grau (ou documento equivalente) deverão apresentar o diploma no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Caso não venha a apresentar tal comprovante no prazo mencionado, o discente será desligado do programa.

Art. 44. Poderão participar dos processos seletivos ao Doutorado do PPGAT todos os portadores de diplomas de cursos de Mestrado na área de Ciências Agrárias, Biológicas e áreas afins de acordo com interesse das linhas de pesquisa do PPGAT, cursos estes de programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, bem como concluintes, desde que comprovem a conclusão do referido curso em data anterior à matrícula no PPGAT.

§ 1º Além do diploma, serão aceitos para a comprovação da conclusão do curso de Mestrado a certidão de conclusão de curso ou a ata de defesa de Dissertação assinada pela Banca Examinadora, com data de emissão inferior a 12 (doze) meses.

§ 2º Os candidatos aprovados que efetuarem a matrícula utilizando a ata de defesa de Dissertação deverão apresentar o diploma ou a certidão de conclusão do curso de Mestrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Caso não venha a apresentar tal comprovante no prazo mencionado, o discente será desligado do programa.

Art. 45. Cada aluno terá um plano de estudos e um projeto, de acordo com o modelo próprio do Programa, que será elaborado em conjunto com o orientador, devendo ser entregue até os primeiros 30 dias do início do segundo semestre.

Parágrafo único. O plano de estudo poderá ser alterado com justificativa do orientador e aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 46. Só poderá ingressar no curso o(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo que tenha concluído o curso de graduação ou o Mestrado até o dia da matrícula, para ingresso no Mestrado e Doutorado, respectivamente.

§ 1º Os(As) candidatos(as) estrangeiros(as) somente podem ser matriculados(as) nos cursos de Pós-Graduação oferecidos pelo PPGAT se apresentarem o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§ 2º O regime de matrículas no curso será semestral, de acordo com o calendário acadêmico do PPGAT em anuência com o(a) docente-orientador(a)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DIREÇÃO

Art. 47. Todas as atividades acadêmicas do aluno junto ao PPGAT devem ser realizadas com anuência de seu orientador e em alguns casos também coordenador do PPGAT.

§ 1º O aluno poderá solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas, observada a disponibilidade de vagas, com consentimento do professor da disciplina.

§ 2º O aluno poderá solicitar reajuste, inclusão ou cancelamento em uma ou mais disciplinas até 30 dias após o início do semestre que só será concedido uma única vez para cada disciplina.

Art. 48. Em cada período letivo, em época fixada pelo Colegiado Acadêmico do PPGAT, o aluno deverá realizar a renovação de sua matrícula.

Art. 49. A não renovação de matrícula na época estabelecida pelo PPGAT implicará abandono do Programa e desligamento automático se, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer ao PPGAT seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e concedido apenas uma vez.

Parágrafo único. O afastamento oficial deve ser justificado com documentação devidamente comprobatória, cabendo ao Colegiado aceitar ou não a justificativa.

Art. 50. Será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de 06 (seis) meses para o Mestrado e 01 (um) ano para o Doutorado, quando ocorrer motivo de doença devidamente comprovada por laudo de autoridade médica competente e de acordo com legislação e regulamentação específica.

Parágrafo único. O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

Da Admissão de Alunos Especiais

Art. 51. Poderá ser aceita a inscrição de aluno especial no PPGAT, em processo seletivo para tal.

§ 1º Entende-se por aluno especial aquele que não é vinculado ao PPGAT, deseja apenas cursar eventualmente disciplinas. Terá que ter a graduação concluída ou, se aluno de graduação, terá que, obrigatoriamente estar no último período de seu curso, reconhecido pelo MEC.

§ 2º O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na(s) disciplina(s) pretendida(s).

§ 3º Ao aluno especial, é vedada a matrícula em mais de 02 (duas) disciplinas em um mesmo semestre.

§ 4º Ao aluno especial, é permitida a matrícula, no máximo, em 02 (dois) semestres.

§ 5º Na eventualidade de o aluno especial tornar-se regular, a contagem de créditos nas disciplinas cursadas deverá ser solicitada de acordo com o disposto neste Regimento Interno.

§ 6º Serão aproveitadas apenas disciplinas com conceitos A e B.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DIREÇÃO

§ 7º A(s) disciplina(s) cursada(s) como aluno especial poderá(rão) ser aproveitada(s) até 03 (três) anos após a realização da(s) mesma(s).

CAPÍTULO III

Do Orientador e Coorientador

Art. 52. Cabe, especificamente, ao Orientador:

- I. Organizar o plano de estudo do estudante;
- II. Orientar a pesquisa e a Dissertação ou Tese do estudante;
- III. Aprovar o requerimento de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- IV. Prestar assistência ao estudante, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor; e
- V. Presidir a Banca de Defesa de Dissertação ou Tese bem como Banca de Qualificação do Doutorado.

Art. 53. O aconselhamento didático pedagógico do estudante será exercido por uma comissão orientadora definida pelo orientador e aprovada pelo Colegiado Acadêmico do programa.

§ 1º A comissão orientadora será formada pelo orientador e no máximo 03 (três) co-orientadores.

§ 2º É obrigatório indicar um coorientador para o discente de Mestrado ou Doutorado, até o final do 2º semestre letivo após a matrícula do aluno, sendo essa indicação devidamente aprovada no Colegiado do PPGAT.

§ 3º Nos moldes do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, docentes de outros Programas de Pós-Graduação ou doutores de Instituições diversas poderão participar da comissão orientadora, mediante aprovação do Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 4º A troca de orientação poderá ocorrer, a qualquer tempo, mediante solicitação justificada do aluno ou orientador e encaminhada ao Colegiado Acadêmico do Programa, que decidirá sobre a solicitação.

CAPÍTULO IV

Do Desligamento do Aluno

Art. 54. Garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ser desligado do PPGAT, o discente que se enquadrar em uma das seguintes situações:

- I. A pedido, mediante solicitação de desligamento por escrito à coordenação do PPGAT;
- II. Ultrapassar os limites de tempo estabelecidos para a conclusão do curso no nível o qual está matriculado, Mestrado ou Doutorado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DIREÇÃO

- III. A pedido do orientador, mediante solicitação por escrito à coordenação do programa, por insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas ou na elaboração do trabalho de Dissertação ou Tese, devidamente justificada;
- IV. A pedido da coordenação, por insuficiência de desempenho acadêmico em disciplinas ou descumprimento dos limites de tempo estabelecidos para a qualificação e conclusão do curso previstos no presente Regimento Interno ou por abandonado do curso pelo aluno;
- V. Apresentar no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um e três décimos) em disciplinas do primeiro semestre e aproveitadas;
- VI. Apresentar, no seu segundo período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um e sete décimos);
- VII. Obter reprovação repetida em qualquer disciplina;
- VIII. Caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da matrícula semestral;
- IX. Por reprovação consecutiva na defesa da Dissertação ou Tese;
- X. Por não obter aprovação na prova de proficiência de língua inglesa e no segundo idioma até a data da defesa da Dissertação ou da Tese.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos II ao X, a coordenação do PPGAT deverá notificar o aluno quanto ao desligamento e, no mesmo expediente, informar que ele dispõe de prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita de seus interesses, sob pena de desligamento.

§ 2º A constatação da infração e a defesa do aluno deverão ser apreciadas e julgadas pelo Colegiado Acadêmico do PPGAT.

§ 3º Da decisão do Colegiado Acadêmico do PPGAT não cabe pedido de reconsideração; entretanto, o estudante desligado poderá contra ela interpor recurso, sem efeito suspensivo, ao conselho departamental do CEUNES, no prazo de 10 (dez) dias contado após ser comunicado da decisão do Colegiado, observando-se o artigo 56 da Lei nº 9.784/1999.

§ 4º Da decisão do conselho departamental não cabe pedido de reconsideração; entretanto, o estudante desligado poderá contra ela interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Câmara de Pós-Graduação, no prazo de 10 (dez) dias contado após ser comunicado da decisão do conselho.

§ 5º Após o parecer conclusivo da Câmara, a última instância de recurso é o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da UFES.

§ 6º O abandono previsto no inciso IIV do *caput* deste artigo será caracterizado, independentemente do eventual usufruto de bolsa pelo estudante, após cumpridos os seguintes requisitos:

- I. Ausência de qualquer tipo de matrícula, seja em disciplinas regulares ou naquelas destinadas à elaboração de Dissertação ou Tese, para programas que exigem esse procedimento, ou ausência de manifestação do interesse do aluno em se manter vinculado no sistema da pós-graduação;
- II. Declaração do orientador informando a perda de contato com o estudante;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DIREÇÃO

III. Ausência de resposta do estudante a tentativas de contato pela SUPGRAD ou coordenação do programa de pós-graduação.

Art. 55. Os alunos desligados do Programa poderão reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:

I. Deverá submeter-se a novo processo de seleção em condições de igualdade com os demais candidatos, respeitado o período mínimo de 02 (dois) anos após a data de desligamento do Programa;

II. Caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só poderá submeter ao Colegiado Acadêmico do Programa, pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas em que tenha obtido, no mínimo, nota igual a 7,5.

CAPÍTULO V

DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Seção I

Da Licença Gestante ou Adotante

Art. 56. Discentes gestantes, ou adotantes, ou guardiãs, ou em situação de gravidez por substituição terão direito a licença de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do nascimento, da adoção ou da guarda.

§ 1º No caso de morte de um dos responsáveis legais ou de incapacidade de prestação de cuidados, os direitos são estendidos ao outro, se discente de programa de pós-graduação, desde que a criança tenha menos de 04 (quatro) anos de idade.

§ 2º A concessão das licenças previstas no *caput* deste artigo não garante a prorrogação de período de bolsa, uma vez que esse benefício é pago pelas agências de fomento, as quais possuem regras próprias.

§ 3º Será concedida licença de 60 (sessenta) dias à estudante que der à luz uma criança natimorta.

Art. 57. As licenças a que se refere o artigo 56 deste regulamento deverão ser requeridas ao coordenador do programa, que homologará o pedido.

§ 1º O requerimento de licença deverá ser instruído com declaração médica ou certidão de nascimento, ou registro da adoção, ou ordem judicial de guarda.

§ 2º No caso de antecipação da licença por indicação médica, deverá ser apresentado atestado declarando esse fato.

§ 3º A licença será concedida pelo período restante entre a data da solicitação e o prazo máximo previsto no artigo 56 deste Regulamento.

Art. 58. A licença ao segundo discente de pós-graduação que compartilha o parto ou processo de adoção ou de obtenção de guarda judicial será de até 20 (vinte) dias corridos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DIREÇÃO

Art. 59. A concessão das licenças de que tratam os artigos 56 e 58 interrompe automaticamente a contagem do prazo máximo estabelecido para conclusão de curso de pós-graduação.

Seção II

Da Licença para Tratamento da Saúde

Art. 60. Poderá ser concedida licença para tratamento da saúde por até 06 (seis) meses para o Mestrado e por até 01 (um) ano para o Doutorado.

§ 1º O requerimento de licença para tratamento de saúde deverá ser dirigido ao coordenador do PPGAT e instruído com atestado médico.

§ 2º Se devidamente instruído, o processo de licença para tratamento de saúde será encaminhado à junta médico-pericial da UFES pelo coordenador do PPGAT.

§ 3º De posse da manifestação da junta médico-pericial da UFES, o coordenador do PPGAT decidirá sobre o pedido de licença para tratamento de saúde e notificará o aluno.

§ 4º O período de licença para tratamento de saúde não será considerado na contagem do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de pós-graduação.

Seção III

Dos Afastamentos

Art. 61. Poderá ser requerido pelo aluno afastamento para atividades vinculadas ao projeto de pesquisa.

§ 1º Caso o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias, o pedido deverá ser justificado pelo orientador e aprovado pelo coordenador.

§ 2º O aluno deverá informar por escrito ao programa e ao orientador o seu retorno à sede do PPGAT, com relatório das atividades executadas, assim como as parcerias estabelecidas, quando for o caso.

§ 3º O tempo do afastamento previsto no *caput* deste artigo será considerado na contagem do prazo máximo estabelecido para a conclusão de curso de pós-graduação.

TÍTULO VII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

CAPÍTULO I

Da Qualificação

Art. 62. Exame de Qualificação será obrigatório para os alunos do PPGAT em nível de Doutorado e poderá ser, de acordo com o direcionamento do orientador:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DIREÇÃO

I. Apresentação oral e escrita bem como defesa do projeto de Tese, atualizado, descrito no artigo 28 deste regimento;

II. Apresentação de um artigo científico gerado durante o Doutorado, referente ao projeto de Tese, desde que vinculado ao Web of Science ou ao Scopus.

III. Avaliação de conhecimentos, realizada com base em seis tópicos, aprovados pela Banca Examinadora, que serão enviados pela SUPGRAD ao(à) candidato(a) por ocasião da confirmação da data da realização do Exame de Qualificação. Às 8 horas do dia do exame, se fará o sorteio de um dos seis tópicos, que deverá ser desenvolvido pelo(a) candidato(a) durante um período de três horas na forma de prova escrita. Na parte da tarde, será realizada avaliação geral do(a) candidato(a) pelos membros da Banca Examinadora, com base na prova escrita e no plano de pesquisa. Às 14 horas, o(a) candidato(a) fará a leitura da prova escrita realizada pela manhã e em seguida a Banca Examinadora fará a arguição sobre o conteúdo da prova, bem como sobre o conteúdo do plano de pesquisa. A Banca Examinadora poderá arguir o(a) candidato(a) sobre outros assuntos pertinentes a um exame de qualificação.

Art. 63. A Banca Examinadora de Qualificação indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do PPGAT, deverá ser composta de no mínimo 03 (três) avaliadores, todos com título de Doutor, sendo 02 (dois) docentes do PPGAT, incluído o orientador, e 01(um) avaliador externo ao PPGAT.

§ 1º O professor orientador é obrigatoriamente membro e presidente da Banca Examinadora.

§ 2º Será admitido que o avaliador externo não pertença a um Programa de Pós-Graduação caso o pesquisador seja Doutor e tenha reconhecida notoriedade na área de pesquisa da Tese em avaliação, o que deverá ser atestado pelo professor orientador quando da submissão da Banca Examinadora para aprovação no Colegiado do PPGAT.

§ 3º A comissão examinadora deverá ter 02 (dois) suplentes para eventuais substituições, sendo 01 (um) interno à UFES e 01 (um) externo à UFES.

§ 4º O Exame de qualificação deverá ocorrer até o 36º mês, sendo que o aluno deve ter concluído todos os créditos em disciplinas requeridas para o Doutorado, conforme estabelecido neste Regimento Interno.

§ 5º As sessões de qualificação poderão ser realizadas em qualquer dia útil da semana, de forma presencial, ou híbrida síncrona, com participação remota de membro externo, de acordo com as normas vigentes da UFES.

§ 6º O(a) aluno(a) receberá um de dois conceitos: 1 - “aprovado(a)” ou 2 - “reprovado(a)”, determinado pela maioria simples da Comissão Julgadora.

CAPÍTULO II

Da Dissertação e da Tese

Art. 64. Será considerado como Dissertação de Mestrado todo trabalho no qual o candidato evidencie cabalmente seu domínio, tanto metodológico quanto técnico, em investigação, e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DIREÇÃO

revele criatividade na sua elaboração, não necessariamente baseada em trabalho original de pesquisa. A Tese de Doutorado deve trazer informações de pesquisas relevantes baseada em trabalhos originais.

Parágrafo único. A escolha do tema para a Dissertação ou Tese deverá ser feita pelo orientador, em comum acordo com o orientado, dentro das linhas de pesquisa do PPGAT.

Art. 65. Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários para preparo da Dissertação ou Tese, poderão ser realizados parcial ou totalmente fora da Instituição, mediante autorização do orientador.

Art. 66. Caberá ao orientador, acompanhar a realização do trabalho de pesquisa em todas as suas fases.

Art. 67. Elaborada a Dissertação, compete ao orientador requerer à Coordenação do PPGAT a formação de uma Comissão Examinadora para a defesa.

§ 1º A composição mínima para a banca examinadora do Mestrado é de 03 (três) membros, incluindo o orientador.

§ 2º O coorientador, se houver, não é contabilizado como membro da banca.

§ 3º O orientador é membro e presidente da banca.

§ 4º Os demais membros da banca devem ter titulação de doutor ou equivalente, no caso de pesquisador estrangeiro, e ser preferencialmente vinculados a um programa de pós-graduação ou a um instituto de pesquisa.

§ 5º Pelo menos um dos membros da composição mínima da banca deve ser externo ao programa e à UFES.

§ 6º Em casos excepcionais de ausência do orientador, o coordenador do PPGAT deverá indicar um substituto ou o coorientador, quando houver, para assumir a presidência da banca.

§ 7º No caso da presença do orientador e do coorientador juntos em uma banca, será contado apenas um voto.

Art. 68. A avaliação da Tese de Doutorado será feita por uma banca examinadora, aprovada pelo Colegiado do PPGAT.

§ 1º A composição mínima para a banca examinadora do Doutorado é de 05 (cinco) membros doutores, incluindo o orientador.

§ 2º O coorientador, se houver, não é contabilizado como membro da banca.

§ 3º O orientador é membro e presidente da banca.

§ 4º Os demais membros da banca devem ter titulação de doutor ou equivalente, no caso de pesquisador estrangeiro, e ser preferencialmente vinculados a um Programa de Pós-Graduação ou a um instituto de pesquisa.

§ 5º Pelo menos dois membros da composição mínima da banca devem ser externos ao programa e à UFES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DIREÇÃO

§ 6º Em casos excepcionais de ausência do orientador, o coordenador do PPGAT deverá indicar um substituto ou o coorientador, quando houver, para assumir a presidência da banca.

§ 7º No caso da presença do orientador e do coorientador juntos em uma banca, será contado apenas um voto.

Art. 69. É vedada a participação nas bancas de cônjuge, companheiro, parente por consanguinidade, afinidade ou adoção, ascendente, descendente ou colateral até terceiro grau do discente ou dos demais membros da banca.

Art. 70. A defesa de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado são eventos públicos, no qual o estudante realiza uma apresentação oral, com duração mínima de 30 minutos e máxima de 40 minutos, seguido da arguição dos membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. As sessões de defesa poderão ser realizadas em qualquer dia útil da semana com divulgação prévia do local e data de apresentação, de forma presencial, ou híbrida síncrona, de acordo com as normas vigentes da instituição.

Art. 71. Compete à Comissão Examinadora:

I. Julgar a Dissertação ou Tese apresentada pelo aluno;

II. Outorgar por unanimidade um dos dois seguintes graus: 1 - Aprovado, 2 - Reprovado.

Parágrafo único. Mediante solicitação de correções por parte da Comissão Examinadora, o aluno deverá endossar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa da Dissertação ou da Tese, a versão final corrigida. Caso não seja entregue no prazo, o adiamento poderá ser por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e com consentimento do orientador.

CAPÍTULO III

Da Obtenção do Grau de Mestre e Doutor

Art. 72. Além do disposto nas Normas Gerais da Pós-Graduação da UFES, será concedido o título de Mestre ou Doutor em Agricultura Tropical, ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

I. Completar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos no caso de Dissertação de Mestrado e no mínimo 36 (trinta e seis) créditos no Doutorado em disciplinas do Programa de Pós-Graduação com coeficiente de rendimentos acumulados igual ou superior a 1,7 (um e sete décimos).

§ 1º O aluno ingressante no curso de Doutorado estará desobrigado de cursar as disciplinas obrigatórias, caso já as tenha cursado, com aproveitamento, no PPGAT, em nível de Mestrado, ou que sejam consideradas equivalentes pelo Colegiado se cursadas, com aproveitamento, em outros Programas de Pós-graduação, reconhecidos pela CAPES, desde que não tenha mais de 10 (dez) anos que fora cursada.

§ 2º O aluno ingressante no curso de Doutorado poderá aproveitar os créditos das disciplinas optativas, desde que elas tenham aderência com tema de pesquisa da Tese, e desde que não ultrapasse o máximo de 24 (vinte e quatro) créditos totais aproveitados, que não tenha mais de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DIREÇÃO

10 (dez) anos que fora cursada, sendo este aproveitamento aprovado pelo orientador e pelo Colegiado Acadêmico.

§ 3º Para os casos em que a instituição em que o aluno cursou as disciplinas a serem aproveitadas, não possua um sistema de equivalência, serão adotadas as mesmas regras descritas no artigo 32 do presente Regimento.

II. Ter atendido aos requisitos de Seminários apontadas no artigo 34 do presente Regimento;

III. Ter apresentado comprovante de submissão, aceite ou publicação de um manuscrito de artigo referente à sua Dissertação ou Tese.

§ 1º O periódico da publicação, deve de preferência ser de livre acesso, e que tenha sua inclusão no Web of Science ou no Scopus, conforme critérios de avaliação CAPES da área de Ciências Agrárias I para o quadriênio 2025-2028.

§ 2º O professor orientador deve ser um dos autores do artigo em apreço e nos demais que serão publicados decorrentes do trabalho que gerou a Dissertação ou a Tese.

IV. Ter sido aprovado na defesa pública da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado;

V. Ter apresentado a versão final corrigida da Dissertação ou Tese, dentro do prazo estabelecido no artigo 71 deste Regimento;

VI. Ter apresentado o certificado de proficiência em língua inglesa para aluno do Mestrado, língua inglesa e o segundo idioma para o caso de Doutorado e ainda língua portuguesa no caso de estrangeiros;

VII. Ter realizado o Estágio de Docência no caso de bolsista DS/CAPES;

VIII. Cumprir as demais exigências de acordo com os especificados neste Regimento.

Art. 73. A solicitação para a defesa da Dissertação ou Tese deverá ser acompanhada do arquivo em formato eletrônico da Dissertação ou Tese, da declaração do orientador, indicando que o trabalho está em condições de ser julgado pela Comissão Examinadora.

Parágrafo único. As normas para a redação da Dissertação ou Tese serão definidas pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 74. O requerimento de diploma, após a defesa da Dissertação ou Tese, o candidato de acordo com o orientador, depois de realizadas as correções necessárias, providenciará uma cópia em formato eletrônico e certidão negativa expedida pela Biblioteca do CEUNES-UFES.

§ 1º A versão em formato eletrônico (versão em “pdf”) deve ser a versão após anuência do orientador de que as correções foram satisfatórias e contendo a folha com as assinaturas da banca e ficha catalográfica;

§ 2º O vínculo do aluno com a UFES termina após 90 (noventa) dias do início do prazo para requerer o diploma ou na data da expedição do diploma, o que ocorrer antes.

CAPÍTULO IV



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA DIREÇÃO

Do Plágio

Art. 75. O plágio ou a má conduta científica podem acarretar a perda do direito ao título ou o desligamento do aluno do PPGAT.

Parágrafo único. Constatado indício de plágio pelo PPGAT ou em decorrência de denúncia de terceiro, o coordenador notificará o estudante ou o ex-estudante para que apresente sua defesa em 10 (dez) dias.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 76. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Acadêmico cabendo recurso ao Conselho Departamental do CEUNES ou à Câmara de Pós- Graduação da PRPPG da UFES, conforme a maior competência para julgamento.

Art. 77. O presente Regimento só poderá ser alterado mediante proposta apresentada pela Coordenação Geral ou por um ou mais membros do Colegiado Acadêmico do Programa e desde que aprovada por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros, assegurados os direitos dos alunos matriculados sob sua vigência.

Art. 78. Este Regimento Interno foi aprovado na 6ª reunião ordinária do Colegiado do PPGAT realizada em 25 de junho de 2025, se aplica a todos os alunos matriculados no programa.

Art. 79. Este regimento entra em vigor após homologação no Conselho Departamental do CEUNES.

Art. 80. Revoga-se o Regimento Interno do PPGAT de 2014, aprovado na reunião ordinária de 04 de junho de 2014.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
VIVIAN ESTEVAM CORNELIO - SIAPE 2995750
Diretor do Centro Universitário Norte do Espírito Santo em exercício
Centro Universitário Norte do Espírito Santo - CEUNES
Em 19/08/2025 às 14:45

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1186525?tipoArquivo=O>